



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 874, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município a pagar indenização pelas despesas extras enfrentadas pelos profissionais da saúde em vista da Pandemia do Coronavírus.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Coronel Pilar – RS, autorizado a pagar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, aos profissionais da saúde que estão enfrentando diretamente o combate à Pandemia do Coronavírus.

Parágrafo Único- O Prefeito definirá mediante Portaria quais profissionais da saúde que estão enfrentando diretamente o combate à Pandemia do Coronavírus e tendo que observar as regras de higiene mais rígidas que receberão o benefício.

Art. 2º- Os valores a serem pagos aos profissionais da saúde serão pagos retroativamente desde o início do enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, ou seja, 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, à título indenizatório pelas regras de higiene mais rígidas enfrentadas diariamente e saída à campo para a vacinação em domicílio dos idosos e população de risco contra o vírus Influenza.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda